Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária

Saibam quantos esta virem que aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) (28/06/2016), nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 14º andar, onde a chamado vim e perante mim, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, e Marcelo Dantas Pieroto, escrevente autorizado, do 22º Tabelionato de Notas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:

**(I)** como outorgante:

Taurus Investimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida do Forte 511, sala 34, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 09.587.633/0001‑12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43.206.140.075, e última alteração de seu contrato social, devidamente consolidado, realizada em 4 de janeiro de 2016, registrada sob o n.º 4249960, em 21 de março de 2016, na JUCERGS, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus administradores, Sr. Marco Aurélio Salvany, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 20311000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("SSP/SP"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 120.260.930-91, residente e domiciliado na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A, e Sr. Thiago Piovesan, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 1060175153, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul ("SSP/RS"), inscrito no CPF sob o n.º 710.081.790-00, residente e domiciliado na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A ("Outorgante");

**(II)** como outorgados, relativamente às Obrigações Garantidas PPE (conforme definido abaixo):

Banco Bradesco S.A., instituição financeira, por meio de sua agência localizada em Grand Cayman, Cayman Islands, em 75 Fort Street, Appleby Tower, 5th floor, P.O. Box 1818, Georgetown – KY1‑1109, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/3465‑07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 14 de janeiro 2016, pelo 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no livro 1.296, às folhas 093, a qual fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], Sr. Adrian de Albuquerque da Graça e Costa, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 34099589-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 143.012.168-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.450, 9º andar, e o Sr. José Henrique Gama Penido, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 246679736, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 114.966.668-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.450, 9º andar ("Bradesco Grand Cayman Branch");

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, por meio de sua agência localizada em Nassau, Bahamas, em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N‑3930, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4845‑43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 27 de julho 2015, pelo 12º Tabelionato de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no livro 3.379, às folhas 095/103, a qual fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], Sra. Paula Agostinho Ribeiro, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.274.887-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 171.051.338-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada, abaixo qualificada, e Sr. Leandro Ferreira Aires, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.227.820-4, expedida pela Diretoria de Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro ("DIC/RJ"), inscrito no CPF sob o n.º 116.544.337-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada, abaixo qualificada ("Itaú Nassau Branch"); e

Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, por meio de sua agência localizada em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building 28, 2nd floor, North Church Street, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/1291‑88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, nos mesmos termos da matriz abaixo qualificada ("Santander Grand Cayman Branch", e, em conjunto com o Bradesco Grand Cayman Branch e o Itaú Nassau Branch, "Outorgados PPE", quando referidos coletivamente, e "Outorgado PPE", quando referidos individualmente);

**(III)** como outorgados, relativamente às Obrigações Garantidas SBLC (conforme definido abaixo):

[Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001‑91, por meio de sua agência n.º 3168‑2 – Corporate Porto Alegre, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros 2233, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/5118‑70, com seu estatuto social consolidado nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2015, em fase de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, da qual uma cópia fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], por seu procurador, conforme procuração pública lavrada em 26 de maio 2015, pelo 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Distrito Federal, no livro 2.786, às folhas 190/192, e substabelecimento lavrado pela 6ª Serventia Notarial da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Sr. Fábio Ricardo Machado, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 57299860, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná ("SSP/PR"), inscrito no CPF/MF sob n.º 014.568.949‑27, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Juca Batista 8000, casa 103 ("BB");][[1]](#footnote-1)

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001‑12, neste ato representada de acordo com seu estatuto social consolidado, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 121.256/11-0 em 24 de fevereiro de 2016, ficando uma cópia autenticada do estatuto arquivada nestas notas sob o n.º 23.405, na pasta 353, sem posteriores alterações, conforme consulta a ficha cadastral simplificada emitida pelo site da JUCESP em [•] de junho de 2016, que fica arquivada juntamente com os demais atos acima elencados, por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 13 de dezembro 2010, pelo 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no livro 951, às folhas 119/120, a qual fica arquivada nestas notas sob o n.º 21.611, na pasta 109, Sr. Adrian de Albuquerque da Graça e Costa, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 34099589-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 143.012.168-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.450, 9º andar, e o Sr. José Henrique Gama Penido, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 246679736, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 114.966.668-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.450, 9º andar ("Bradesco");

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, agindo por sua filial, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816‑09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 238.560/15-6 em 8 de junho de 2016, e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2014, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 275.670/14-4 em 17 de julho de 2014, ficando uma cópia de referidos atos arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], sem posteriores alterações, conforme consulta a ficha cadastral simplificada emitida pelo site da JUCESP em 8 de junho de 2016, que fica arquivada nestas notas juntamente com os demais atos acima elencados, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 27 de julho 2015, pelo 12º Tabelionato de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no livro 3.379, às folhas 095/103, a qual fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], Sra. Paula Agostinho Ribeiro, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.274.887-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 171.051.338-13, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada, e Sr. Leandro Ferreira Aires, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.227.820-4, expedida pela Diretoria de Identificação Civil do Estado do Rio de Janeiro ("DIC/RJ"), inscrito no CPF sob o n.º 116.544.337-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada ("Itaú"); e

Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001‑42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social consolidado, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 197.010/15-5 em 7 de maio de 2015, ficando uma cópia autenticada do estatuto arquivado nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], sem posteriores alterações, conforme consulta a ficha cadastral simplificada, emitida pelo site da JUCESP em 8 de junho de 2016, a qual fica arquivada nestas notas juntamente com os demais atos acima elencados, neste ato representada por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 2 de setembro de 2015, pelo 9º Tabelionato da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no livro 10538, às folhas 363, cuja certidão atualizada em 15 de junho de 2016, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], Sr. João Guilherme Bertti Targino, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 331832379, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 325.129.948-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada, e Sr. José Carlos Alves Franco, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8277827, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 899.996.658-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na matriz da representada ("Santander", e, em conjunto com [o BB,][[2]](#footnote-2) o Bradesco e o Itaú, "Outorgados SBLC", quando referidos coletivamente, e "Outorgado SBLC", quando referidos individualmente);

**(IV)** como outorgados, relativamente às Obrigações Garantidas Debêntures (conforme definido abaixo):

Titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas", e os Outorgados PPE, os Outorgados SBLC e os Debenturistas, em conjunto, "Outorgados", quando referidos coletivamente, e "Outorgado", quando referidos individualmente), representados pelo agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001‑91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social consolidado, nos termos da Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o n.º 00-2012/288145-1 em 16 de agosto de 2012, ficando uma cópia autenticada do estatuto arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta [•], sem posteriores alterações, conforme consulta a ficha cadastral simplificada emitida pelo site da JUCERJA em [•] de junho de 2016, que fica arquivada juntamente com os demais atos acima elencados, por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 7 de março 2016, pelo 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1.944, às folhas 16, a qual fica arquivada nestas notas sob o n.º [•], na pasta n.º [•], Sr. Fernando Nunes Luís, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, portador da cédula de identidade RG n.º 43.805.316-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 311.177.888-65, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Floriano 1.052, sala 132, 13º andar, e Sr. Leonardo Caires Pires Moreira, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 44.747.458-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 375.002.978-40, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Floriano 1.052, sala 132 ("Agente Fiduciário");

**(V)** como devedora:

Forjas Taurus S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.781.335/0001‑02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43.300.007.391, e posteriores alterações, sendo a última consolidação de seu estatuto social realizada em 22 de dezembro de 2015, registrada sob o n.º 4237943, em 25 de fevereiro de 2016 na JUCERGS, sem posteriores alterações, conforme certidão de breve relato emitida pela JUCERGS em 12 de fevereiro de 2016, dos quais uma cópia fica arquivada nestas notas sob n. º[•] na pasta [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (capítulo IV, artigos 29, 31 § 2º), por seus diretores, Sr. Marco Aurélio Salvany, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 20311000, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 120.260.930-91, residente e domiciliado na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A, e Sr. Thiago Piovesan, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 1060175153, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 710.081.790-00, residente e domiciliado na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 29 de junho de 2015, registrada sob o n.º 4132432 em 09 de julho de 2015 na JUCERGS e Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 07 de janeiro de 2015, registrada sob o n.º 4072298 em 3 de março de 2015 na JUCERGS, cuja cópias autenticadas ficam arquivadas nestas notas juntamente com a documentação acima relatada ("Devedora"); e

**(VI)** como agente administrativo:

Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, agindo por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano 1052, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002‑00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35903947209, com sua última alteração estatutária consolidada datada de 26 de abril de 2013, registrada na JUCESP sob o n.º 250.493/13-5 em 2 de julho de 2013, sendo apresentada a Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCESP emitida em 8 de junho de 2016 e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, em 17 de junho de 2016, ficando estas arquivadas nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•], neste ato representada nos termos do Capítulo III, Seção II, artigo 10 de seu estatuto social consolidado, por seus procuradores, conforme procuração pública lavrada em 18 de março de 2016, pelo 18º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1.944, às folhas 20, da qual uma certidão fica arquivada nestas notas sob o nº [•] na pasta n.º [•], Sr. Fernando Nunes Luís, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, portador da cédula de identidade RG n.º 43.805.316-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 311.177.888-65, residentes e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Floriano 1.052, sala 132, 13º andar, e Sr. Leonardo Caires Pires Moreira, brasileiro, solteiro, maior, assistente financeiro, portador da cédula de identidade RG n.º 44.747.458-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 375.002.978-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Joaquim Floriano 1.052, sala 132, 13º andar ("Agente Administrativo", e a Outorgante, os Outorgados, a Devedora e o Agente Administrativo, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, mediante documentação apresentada do que dou fé.

Considerando que:

1. foi celebrado o Contrato PPE (conforme definido abaixo), por meio do qual os Outorgados PPE e Banco do Brasil Aktiengesellschaft ("Banco do Brasil AG") concederão à Devedora crédito para o financiamento de suas exportações;
2. foram celebrados os Contratos SBLC (conforme definido abaixo), por meio dos quais, a pedido da Devedora, (i) [o BB][[3]](#footnote-3) *{ou}* [Banco do Brasil S.A. ("BB")][[4]](#footnote-4), desde que as condições precedentes ali previstas sejam satisfeitas, emitirá a *Standby Letter of Credit* BB (conforme definido abaixo) em favor do Banco do Brasil AG, responsabilizando-se financeiramente pelas obrigações pecuniárias da Devedora perante o Banco do Brasil AG decorrentes do Contrato PPE; (ii) o Bradesco, desde que as condições precedentes ali previstas sejam satisfeitas, emitirá a *Standby Letter of Credit* Bradesco (conforme definido abaixo) em favor do Bradesco Grand Cayman Branch, responsabilizando-se financeiramente pelas obrigações pecuniárias da Devedora perante o Bradesco Grand Cayman Branch decorrentes do Contrato PPE; (iii) o Itaú, desde que as condições precedentes ali previstas sejam satisfeitas, emitirá a *Standby Letter of Credit* Itaú (conforme definido abaixo) em favor do Itaú Nassau Branch, responsabilizando-se financeiramente pelas obrigações pecuniárias da Devedora perante o Itaú Nassau Branch decorrentes do Contrato PPE; e (iv) o Santander, desde que as condições precedentes ali previstas sejam satisfeitas, emitirá a *Standby Letter of Credit* Santander (conforme definido abaixo) em favor do Santander Grand Cayman Branch, responsabilizando-se financeiramente pelas obrigações pecuniárias da Devedora perante o Santander Grand Cayman Branch decorrentes do Contrato PPE;
3. foi celebrado o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), por meio do qual as condições de pagamento e outros termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo) serão adequados às condições de pagamento e a outros termos e condições do Contrato PPE; e
4. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Outorgante deverá hipotecar, em favor dos Outorgados, os Imóveis Hipotecados (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura;

E, pelas Partes, me foi dito que têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Princípios e Definições
   1. Todos os termos no singular definidos nesta Escritura deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "desta Escritura", "nesta Escritura" e "conforme previsto nesta Escritura" e palavras similares quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica desta Escritura, e referência a cláusula, subcláusula e anexo estão relacionadas a esta Escritura, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos nesta Escritura terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer declaração, certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos previstos nesta Escritura.
   2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1 acima, para os fins desta Escritura, são considerados termos definidos os termos a seguir:

"Agente Administrativo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária" significa a alienação fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária.

"Banco do Brasil AG" tem o significado previsto no preâmbulo.

"BB" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Bradesco" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Bradesco Grand Cayman Branch" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP" significa CETIP S.A. – Mercados Organizados.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contrato de Agente Administrativo" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, o Agente Administrativo, os Outorgados PPE, os Outorgados SBLC e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, a Polimetal, a Taurus Blindagens, os Outorgados PPE, o Banco do Brasil AG, os Outorgados SBLC[, o BB][[5]](#footnote-5), o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, a Polimetal, a Taurus Blindagens, a Outorgante, os Outorgados PPE, o Banco do Brasil AG, os Outorgados SBLC[, o BB][[6]](#footnote-6), o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo, e seus aditamentos.

"Contrato PPE" significa o "*Export Prepayment Facility Agreement*", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, as Fiadoras, os Outorgados PPE e o Banco do Brasil AG, dentre outras partes, e seus aditamentos.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária, as Escrituras de Hipoteca, o Contrato de Cessão Fiduciária e o *U.S. Account Pledge Agreement*.

"Contratos SBLC" significam, em conjunto, (a) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, as Fiadoras e o BB, e seus aditamentos; (b) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, as Fiadoras e o Bradesco, e seus aditamentos; (c) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, as Fiadoras e o Itaú, e seus aditamentos; e (d) o "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Internacional e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, as Fiadoras e o Santander, e seus aditamentos.

"Data de Fechamento" significa a data em que, cumulativamente, (a) as condições precedentes (*Conditions Precedent*, conforme definido e nos termos do Contrato PPE) previstas no Contrato PPE forem satisfeitas; (b) as condições precedentes (Condições Precedentes, conforme definido e nos termos dos Contratos SBLC) previstas nos Contratos SBLC forem satisfeitas; e (c) as condições precedentes (Condições Precedentes, conforme definido e nos termos do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) previstas no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão forem satisfeitas.

"Debêntures" significam as debêntures objeto da Escritura de Emissão.

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Devedora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, os Documentos das Obrigações Garantidas PPE, os Documentos das Obrigações Garantidas SBLC e os Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas PPE" significam, em conjunto, o Contrato PPE, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos das Obrigações Garantidas SBLC" significam, em conjunto, os Contratos SBLC, as *Standby Letters of Credit*, o Contrato de Alienação Fiduciária, as Escrituras de Hipoteca, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Escritura" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de junho de 2014, entre a Devedora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), e seus eventuais demais aditamentos.

"Escrituras de Hipoteca" significam (a) [esta Escritura] *{ou}* [a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 28 de junho de 2016, pelo 22º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações, relativa aos imóveis objeto das matrículas n.º 11.949, n.º 11.952 e n.º 11.954 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná ("Escritura de Hipoteca Imóveis Mandirituba")]; e (b) [esta Escritura] *{ou}* [a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 28 de junho de 2016, pelo 22º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações, relativa aos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Escritura de Hipoteca Imóveis Porto Alegre")].

"Fiadoras" significam, em conjunto, a Taurus Blindagens, a Taurus Blindagens Nordeste e qualquer subsidiária da Devedora que se torne parte dos Documentos das Obrigações Garantidas como fiadora, avalista e/ou devedora solidária nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas.

"Garantias" significam, em conjunto, a fiança/aval/solidariedade passiva das Fiadoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária, as Hipotecas, a Cessão Fiduciária e o penhor objeto do *U.S. Account Pledge Agreement*.

"Hipoteca" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Hipotecas" significam as hipotecas objeto das Escrituras de Hipoteca.

"Imóveis Hipotecados" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Itaú" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Itaú Nassau Branch" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, as Obrigações Garantidas PPE, as Obrigações Garantidas SBLC e as Obrigações Garantidas Debêntures.

"Obrigações Garantidas Debêntures" significam (a) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Devedora e pelas Fiadoras, do principal, dos juros (incluindo juros que incidam após qualquer processo, procedimento ou outra ação relacionada à falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, de qualquer das Fiadoras, da Polimetal e/ou da Outorgante (ou que incidiriam não fosse em decorrência de legislação aplicável relacionada a falência ou insolvência, independentemente de tais juros serem permitidos ou reclamáveis em tal processo, procedimento ou outra ação)), dos encargos moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Polimetal e/ou pela Outorgante no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer despesa devidamente comprovada que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas PPE" significam (a) o valor de principal dos empréstimos objeto do Contrato PPE; (b) quaisquer outros valores devidos ou a serem devidos pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Polimetal e/ou pela Outorgante no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE, em cada caso quando devido (seja na data de vencimento, em decorrência de vencimento antecipado ou de outra forma), incluindo, sem limitação, todos os juros (incluindo juros que incidam após qualquer processo, procedimento ou outra ação relacionada à falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, de qualquer das Fiadoras, da Polimetal e/ou da Outorgante (ou que incidiriam não fosse em decorrência de legislação aplicável relacionada a falência ou insolvência, independentemente de tais juros serem permitidos ou reclamáveis em tal processo, procedimento ou outra ação)) e quaisquer obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações no âmbito das Obrigações Garantidas PPE; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer despesa devidamente comprovada que os Outorgados PPE e o Banco do Brasil AG venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução de qualquer das Garantias, observado que as Hipotecas não garantem a parcela das Obrigações Garantidas PPE devida ao Banco do Brasil AG.

"Obrigações Garantidas SBLC" significam (a) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Devedora e pelas Fiadoras, do principal, dos juros (incluindo juros que incidam após qualquer processo, procedimento ou outra ação relacionada à falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, de qualquer das Fiadoras, da Polimetal e/ou da Outorgante (ou que incidiriam não fosse em decorrência de legislação aplicável relacionada a falência ou insolvência, independentemente de tais juros serem permitidos ou reclamáveis em tal processo, procedimento ou outra ação)), dos encargos moratórios e dos demais encargos relativos aos Contratos SBLC, quando devidos; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pelas Fiadoras, pela Polimetal e/ou pela Outorgante no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas SBLC, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer despesa devidamente comprovada que os Outorgados SBLC [e o BB][[7]](#footnote-7) venham a desembolsar nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas SBLC e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da fiança/solidariedade passiva das Fiadoras no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas SBLC, da Alienação Fiduciária, das Hipotecas (observado que [a Hipoteca] *{ou}* [a hipoteca relativa aos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,] não garante a parcela das Obrigações Garantidas SBLC devida ao BB) e/ou da Cessão Fiduciária.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, acordo de acionistas, acordo de votos, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, qualquer direito de terceiro que impeça, ainda que parcialmente, o livre gozo, uso e disposição do bem em questão, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Outorgados" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Outorgados PPE" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Outorgados SBLC" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Outorgante" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Polimetal". significa Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio B, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.545.511/0001‑00.

"Santander" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Santander Grand Cayman Branch" tem o significado previsto no preâmbulo.

"*Standby Letters of Credit*" significam, em conjunto, (a) a "*Irrevocable Standby Letter of Credit*", a ser emitida pelo BB em favor do Banco do Brasil AG, e seus aditamentos ("*Standby Letter of Credit* BB"); (b) a "*Irrevocable Standby Letter of Credit*", a ser emitida pelo Bradesco em favor do Bradesco Grand Cayman Branch, e seus aditamentos ("*Standby Letter of Credit* Bradesco"); (c) a "*Irrevocable Standby Letter of Credit*", a ser emitida pelo Itaú em favor do Itaú Nassau Branch, e seus aditamentos ("*Standby Letter of Credit* Itaú"); e (d) a "*Irrevocable Standby Letter of Credit*", a ser emitida pelo Santander em favor do Santander Grand Cayman Branch, e seus aditamentos ("*Standby Letter of Credit* Santander").

["TAC" significa o "Termo de Ajustamento de Conduta Parcial", celebrado em 6 de dezembro de 2012, entre a Devedora e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, conforme aditado em 23 de junho de 2014.][[8]](#footnote-8)

"Taurus Blindagens" significa Taurus Blindagens Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, na Avenida Taurus 10, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.290.323/0001‑18.

"Taurus Blindagens Nordeste" significa Taurus Blindagens Nordeste Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, na Via Periférica I, s/n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.003.200/0001‑72.

"*U.S. Account Pledge Agreement*" significa o "*U.S. Account Pledge Agreement*", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Devedora, o Agente Fiduciário e U.S. Bank National Association, como agente administrativo dos Outorgados PPE e do Banco do Brasil AG, agente de garantias do Contrato PPE e banco depositário, e seus aditamentos.

"Valor Adicional de Garantias" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso II, alínea (a).

1. Constituição da Hipoteca
   1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Outorgante, por esta Escritura e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, hipoteca, em favor dos Outorgados, em primeiro grau ("Hipoteca"), os imóveis de sua propriedade, descritos a seguir, incluindo todos os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, rendimentos, alugueis, edificações, construções, instalações, melhoramentos, pertenças, bens vinculados por acessão física, industrial ou natural, inclusive plantações e florestas, existentes e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, independentemente de terem sido ou não averbados nas respectivas matrículas junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou alugueis que os Imóveis Hipotecados, na época, tiverem produzindo, observado, quanto aos alugueis, o disposto na Cláusula 5.1, inciso XII (em conjunto, "Imóveis Hipotecados"):
      1. [**imóvel objeto da matrícula n.º 11.949 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná**, assim descrito: "Lote de terreno sob n.º 8/9‑2, remanescente do desmembramento por atingimento das diretrizes viárias da Avenida Mandirituba e Avenida Taurus, da planta Distrito Industrial do Município de Mandirituba, situado na Cidade de Mandirituba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 61.096,25 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, margeando o lado esquerdo da Avenida Taurus, no sentido Mandirituba/Curitiba, perfaz uma distância total de 95,50 metros. Pelo lado esquerdo, para quem da referida Avenida observa o imóvel, confronta com o lote 8/9‑3 da mesma subdivisão na distância de 680,00 metros. Pelo lado direito, medindo 641,00 metros divide com Avenida Mandirituba. Pelos fundos, medindo 92,50 metros, confronta com o Rio dos Patos. Medidas e confrontações elaboradas por Cricéia M. Katzwinkel, engenheira civil – CREA 4701‑V‑PR e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 3024716146.". Conforme Av.  04 da referida matrícula, consta a construção de uma edificação para fins industriais com área total de 5.665,40 metros quadrados e, conforme Av. 08 da referida matrícula, consta a construção de um barracão de alvenaria com área total de 1.831,28 metros quadrados. O imóvel possui inscrição fiscal n.º 01.05.001.0010.001 na Prefeitura de Mandirituba. A titularidade do referido imóvel foi transferida à Outorgante por meio de integralização em bens realizada pela Taurus Blindagens, em integralização a quotas subscritas no capital social da Outorgante, devidamente registrada em 25 de julho de 2008, sob o R. 11, e **seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de R$9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais)**, conforme laudo técnico de avaliação de imóvel n.º 2015/0710, datado de 3 de setembro de 2015, emitido por ASSENG – Assessoria e Engenharia Consultiva Ltda., de responsabilidade dos engenheiros Vera Regina Fiori Dias (CREA/PR n.º 13.465‑D) e Rui Fernando Dias (CREA/PR n.º 12.421‑D), sendo que tal valor poderá ser revisto nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso X;
      2. **imóvel objeto da matrícula n.º 11.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná**, assim descrito: "Lote de terreno sob n.º 8/9‑3, remanescente do desmembramento por atingimento das diretrizes viárias da Avenida Taurus, da planta Distrito Industrial do Município de Mandirituba, situado na Cidade de Mandirituba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 83.418,08 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, margeando o lado esquerdo da Avenida Taurus, no sentido Mandirituba/Curitiba, perfaz uma distância total de 123,50 metros. Pelo lado esquerdo, para quem da referida Avenida observa o imóvel, confronta com o lote 8/9‑4 da mesma subdivisão na distância de 670,90 metros. Pelo lado direito, medindo 680,00 metros divide com o lote 8/9‑2. Pelos fundos, medindo 123,50 metros, confronta com o Rio dos Patos. Medidas e confrontações elaboradas por Cricéia M. Katzwinkel, engenheira civil – CREA 4701‑V‑PR e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 3024716146.". Conforme Av. 04 da referida matrícula, consta a construção de uma edificação para fins industriais com área total de 7.369,99 metros quadrados e, conforme Av. 07 da referida matrícula, consta a construção de um barracão de alvenaria com área total de 1.641,49 metros quadrados e, conforme Av. 16 da referida matrícula, consta a construção de um barracão em alvenaria, tendo a área total construída de 1.370,95 metros quadrados. O imóvel possui inscrição fiscal n.º 01.05.001.0123.001, na Prefeitura de Mandirituba. A titularidade do referido imóvel foi transferida à Outorgante por meio de integralização em bens realizada pela Taurus Blindagens, em integralização a quotas subscritas no capital social da Outorgante, devidamente registrada em 25 de julho de 2008, sob o R. 11, e **seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de** **R$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme laudo técnico de avaliação de imóvel n.º 2015/0710, datado de 3 de setembro de 2015, emitido por ASSENG – Assessoria e Engenharia Consultiva Ltda., de responsabilidade dos engenheiros Vera Regina Fiori Dias (CREA/PR n.º 13.465‑D) e Rui Fernando Dias (CREA/PR n.º 12.421‑D), sendo que tal valor poderá ser revisto nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso X; e
      3. **imóvel objeto da matrícula n.º 11.954 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná**, assim descrito: "Lote de terreno sob n.º 8/9‑4, remanescente do desmembramento por atingimento das diretrizes viárias da Avenida Taurus, da planta Distrito Industrial do Município de Mandirituba, situado na Cidade de Mandirituba, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 108.486,13 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, margeando o lado esquerdo da Avenida Taurus, no sentido Mandirituba/Curitiba, perfaz uma distância total de 164,00 metros. Pelo lado esquerdo, para quem da referida Avenida observa o imóvel, medindo 652,10 metros divide com a Avenida Antonio Taborda. Pelo lado direito, medindo 670,90 metros divide com o lote 8/9‑3. Pelos fundos, medindo 164,00 metros, confronta com o Rio dos Patos. Medidas e confrontações elaboradas por Cricéia M. Katzwinkel, engenheira civil – CREA 4701‑V‑PR e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 3024716146.". Conforme Av. 04 da referida matrícula, consta a construção de uma edificação para fins industriais com área total de 3.409,01 metros quadrados. O imóvel possui com inscrição fiscal n.º 01.05.001.0226.001.001, na Prefeitura de Mandirituba. A titularidade do referido imóvel foi transferida à Outorgante por meio de integralização em bens realizada pela Taurus Blindagens, em integralização a quotas subscritas no capital social da Outorgante, devidamente registrada em 25 de julho de 2008, sob o R.9, e **seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de** **R$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais)**, conforme laudo técnico de avaliação de imóvel n.º 2015/0710, datado de 3 de setembro de 2015, emitido por ASSENG – Assessoria e Engenharia Consultiva Ltda., de responsabilidade dos engenheiros Vera Regina Fiori Dias (CREA/PR n.º 13.465‑D) e Rui Fernando Dias (CREA/PR n.º 12.421‑D), sendo que tal valor poderá ser revisto nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso X.]

*{OU}*

* + 1. [**imóvel objeto da matrícula n.º 107.942 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul**, assim descrito: "O prédio sob número 511 da Avenida do Forte e o respectivo terreno, medindo 222,00m de frente, ao leste, à dita Avenida do Forte, por 104,00m mais ou menos da frente aos fundos, em ambos os lados, entestando nos fundos, ao oeste, com propriedade que é ou foi de Angelo Francisco da Silveira e Francisco José da Silveira, dividindo-se por um lado, ao norte, com o prédio número 295 de propriedade de Forjas Taurus S.A., e, pelo outro lado, ao sul, com propriedade que é ou foi de Gaspare Vicentini ou seus sucessores.". Conforme Av. 12 da referida matrícula, consta que o prédio industrial sofreu um aumento em alvenaria de 6.354,90 metros quadrados e, conforme Av. 13 da referida matrícula, consta que o prédio de alvenaria industrial passou a ter 15.676,56 metros quadrados de área total. O imóvel possui inscrição fiscal n.º 1003194 na Prefeitura de Porto Alegre. A titularidade do referido imóvel foi transferida à Outorgante por meio de integralização em bens realizada pela Devedora, em integralização a quotas subscritas no capital social da Outorgante, devidamente registrada em 14 de agosto de 2008, sob o R. 21, e **seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de** **R$30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais)**, conforme laudo técnico de avaliação de imóvel n.º 2015/0686, datado de 20 de agosto de 2015, emitido por CONENGE – Consultoria de Engenharia Econômica, Avaliações e Perícias Ltda., de responsabilidade do engenheiro Dorval Antônio Corrêa (CREA n.º 44943), sendo que tal valor poderá ser revisto nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso X; e
    2. **imóvel objeto da matrícula n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul**, assim descrito: "Um prédio industrial, sob número 295 da Estrada do Forte, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno, que mede 40,00m de frente a leste, à Estrada do Forte, medindo por ambos os lados, 104,00m de frente a fundos, entestando nos fundos, a oeste, com a mesma largura da frente, com propriedade que é ou foi de Francisco José da Silveira e Angelo Francisco da Silveira, pelo lado norte com o imóvel que é ou foi de Olympio Antonio de Marchi, e pelo lado sul, com imóvel de Forjas Taurus S.A., distante 270,00m da esquina da Avenida Assis Brasil.". Conforme Av. 20 da referida matrícula, consta que o prédio industrial possui área de 1.811,64 metros quadrados e, conforme Av. 21 da referida matrícula, consta que o prédio industrial teve um aumento em alvenaria de 1.960,02 metros quadrados, perfazendo a área de 3.771,66 metros quadrados. O imóvel possui inscrição fiscal n.º 1002805, na Prefeitura de Porto Alegre. A titularidade do referido imóvel foi transferida à Outorgante por meio de integralização em bens realizada pela Devedora, em integralização a quotas subscritas no capital social da Outorgante, devidamente registrada em 14 de agosto de 2008, sob o R. 23, e **seu valor, para os fins do artigo 1.484 do Código Civil, é de** **R$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais)**, conforme laudo técnico de avaliação de imóvel n.º 2015/0686, datado de 20 de agosto de 2015, emitido por CONENGE – Consultoria de Engenharia Econômica, Avaliações e Perícias Ltda., de responsabilidade do engenheiro Dorval Antônio Corrêa (CREA n.º 44943), sendo que tal valor poderá ser revisto nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, inciso X.]
  1. A Hipoteca permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:
     1. a integral quitação das Obrigações Garantidas;
     2. exclusivamente com relação ao Imóvel Hipotecado objeto da venda, a venda de qualquer dos Imóveis Hipotecados, desde que, cumulativamente:
        1. os Outorgados e o Agente Administrativo tenham recebido cópia autenticada da escritura de compra e venda do respectivo Imóvel Hipotecado;
        2. o preço de venda do respectivo Imóvel Hipotecado, conforme previsto na respectiva escritura de compra e venda, seja a valor justo (*fair value*), suportado por relatório de avaliação econômica (*fairness opinion*) emitido por empresa de assessoria financeira a ser escolhida pelos Outorgados, por meio do Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de lista, no mínimo, tríplice, de empresas de assessoria financeira reconhecidas nacionalmente, entregue pela Devedora ao Agente Administrativo;
        3. a escritura de compra e venda do respectivo Imóvel Hipotecado preveja o pagamento do preço de venda do respectivo Imóvel Hipotecado na conta vinculada da Outorgante prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
        4. os requisitos do Contrato de Cessão Fiduciária (inclusive nos que se refere à anuência do comprador do respectivo Imóvel Hipotecado) estejam atendidos; e
        5. o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) confirme o depósito do preço de venda do respectivo Imóvel Hipotecado, conforme previsto na respectiva escritura de compra e venda, na conta vinculada da Outorgante prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; e
     3. a integral excussão da Hipoteca, desde que os Outorgados tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

Ocorrendo o evento a que se refere:

a Cláusula 2.2 acima, inciso I, os Outorgados, por meio do Agente Administrativo, deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer tal evento, enviar à Outorgante comunicação (a) atestando o término de pleno direito desta Escritura; e (b) autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Hipoteca nos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis dos Imóveis Hipotecados; ou

a Cláusula 2.2 acima, inciso II, os Outorgados, por meio do Agente Administrativo, deverão, na data em que todas as condições previstas na Cláusula 2.2 acima, inciso II, forem cumulativamente atendidas, conforme comprovado por escrito pela Outorgante e pela Devedora, enviar à Outorgante comunicação autorizando a Outorgante a averbar a liberação da Hipoteca no respectivo Ofício de Registro de Imóveis exclusivamente com relação ao Imóvel Hipotecado objeto da venda.

* 1. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
     1. com relação às Obrigações Garantidas PPE:
        1. principal: US$122.420.414,96 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), sendo:
           1. US$31.420.414,96 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) concedidos pelo Banco do Brasil AG;
           2. US$23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) concedidos pelo Bradesco Grand Cayman Branch;
           3. US$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) concedidos pelo Itaú Nassau Branch; e
           4. US$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) concedidos pelo Santander Grand Cayman Branch;
        2. prazo e data de vencimento: o prazo compreendido entre a Data de Fechamento e 14 de junho de 2021 (data de vencimento);
        3. taxa de juros: taxa LIBOR acrescida de *spread* de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);
        4. forma de pagamento:
           1. principal: o principal será amortizado nas datas e percentuais indicados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Data de Pagamento da Amortização Programada | Percentual de Amortização do Principal |
| 21 de junho de 2018 | 7,69% |
| 19 de setembro de 2018 | 7,69% |
| 19 de dezembro de 2018 | 7,69% |
| 19 de março de 2019 | 7,69% |
| 17 de junho de 2019 | 7,69% |
| 16 de setembro de 2019 | 7,69% |
| 16 de dezembro de 2019 | 7,69% |
| 16 de março de 2020 | 7,69% |
| 15 de junho de 2020 | 7,69% |
| 14 de setembro de 2020 | 7,69% |
| 14 de dezembro de 2020 | 7,69% |
| 15 de março de 2021 | 7,69% |
| 14 de junho de 2021 (data de vencimento) | 7,72% |

* + - * 1. juros: o pagamento dos juros será devido em 4 de janeiro de 2017, 3 de julho de 2017, 2 de janeiro de 2018, 21 de junho de 2018, 19 de setembro de 2018, 19 de dezembro de 2018, 19 de março de 2019, 17 de junho de 2019, 16 de setembro de 2019, 16 de dezembro de 2019, 16 de março de 2020, 15 de junho de 2020, 14 de setembro de 2020, 14 de dezembro de 2020, 15 de março de 2021 e 14 de junho de 2021 (data de vencimento);
      1. encargos moratórios: juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano acima da taxa de juros; e
      2. local de pagamento: Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América;
    1. com relação às Obrigações Garantidas SBLC:
       1. valor da garantia: o valor em reais correspondente ao saldo devedor de principal do Contrato PPE que vier a ser efetivamente desembolsado por cada um dos Outorgados SBLC em favor do respectivo Outorgado PPE em decorrência do cumprimento da respectiva *Standby Letter of Credit*, incluindo principal, juros, demais encargos financeiros e quaisquer tributos sobre esses valores incidentes, observado que as características do Contrato PPE são aquelas descritas no inciso I acima;
       2. prazo e data de vencimento: 2 (dois) Dias Úteis contados da data de desembolso dos recursos sob a respectiva *Standby Letter of Credit*;
       3. forma de pagamento: principal e juros devidos no prazo previsto na alínea (b) acima;
       4. comissão de garantia: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), calculada sobre o valor da garantia convertido, para fins de cálculo da comissão de garantia, em moeda nacional pela taxa de câmbio prevista no Contrato SBLC apurada em cada data de pagamento da comissão de garantia, devida nos dias 4 de janeiro de 2017, 3 de julho de 2017, 2 de janeiro de 2018, 21 de junho de 2018, 19 de setembro de 2018, 19 de dezembro de 2018, 19 de março de 2019, 17 de junho de 2019, 16 de setembro de 2019, 16 de dezembro de 2019, 16 de março de 2020, 15 de junho de 2020, 14 de setembro de 2020, 14 de dezembro de 2020, 15 de março de 2021 e 14 de junho de 2021;
       5. encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e
       6. local de pagamento: Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no caso do BB, e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no caso do Bradesco, do Itaú e do Santander; e
    2. com relação às Obrigações Garantidas Debêntures:
       1. principal: 10.000 (dez mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, observada a capitalização e incorporação, ao valor nominal unitário das Debêntures, dos juros incorridos entre 26 de dezembro de 2014 e a Data de Fechamento, totalizando, portanto, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão, observada a capitalização e incorporação, ao valor nominal unitário das Debêntures, dos juros incorridos entre 26 de dezembro de 2014 e a Data de Fechamento, correspondendo a um valor total estimado de R$128.481.740,26 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos);
       2. data de emissão: 25 de junho de 2014;
       3. prazo e data de vencimento: prazo compreendido entre a data de emissão e 14 de junho de 2021 (data de vencimento);
       4. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de emissão (inclusive) e a Data de Fechamento (exclusive); e (ii) 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a Data de Fechamento (inclusive) e a data de vencimento (exclusive), incidentes sobre o valor nominal unitário (ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável), desde a data de emissão ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive;
       5. forma de pagamento:
          1. principal: o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado nas datas e percentuais indicados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Data de Pagamento da Amortização Programada | Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário |
| 21 de junho de 2018 | 7,69% |
| 19 de setembro de 2018 | 7,69% |
| 19 de dezembro de 2018 | 7,69% |
| 19 de março de 2019 | 7,69% |
| 17 de junho de 2019 | 7,69% |
| 16 de setembro de 2019 | 7,69% |
| 16 de dezembro de 2019 | 7,69% |
| 16 de março de 2020 | 7,69% |
| 15 de junho de 2020 | 7,69% |
| 14 de setembro de 2020 | 7,69% |
| 14 de dezembro de 2020 | 7,69% |
| 15 de março de 2021 | 7,69% |
| 14 de junho de 2021 (data de vencimento) | 7,72% |

* + - * 1. juros: o pagamento dos juros será devido em 26 de dezembro de 2014, 4 de janeiro de 2017, 3 de julho de 2017, 2 de janeiro de 2018, 21 de junho de 2018, 19 de setembro de 2018, 19 de dezembro de 2018, 19 de março de 2019, 17 de junho de 2019, 16 de setembro de 2019, 16 de dezembro de 2019, 16 de março de 2020, 15 de junho de 2020, 14 de setembro de 2020, 14 de dezembro de 2020, 15 de março de 2021 e 14 de junho de 2021 (data de vencimento);
      1. encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); e
      2. local de pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP (1) na sede da Devedora, das Fiadoras ou do Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

Exclusivamente para fins de registro, o valor de principal das Obrigações Garantidas é de R$543.903.176,39 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo que, exclusivamente para os fins do cálculo previsto nesta Cláusula, o valor de principal das Obrigações Garantidas PPE foram convertidos para reais pela taxa comercial real/dólar dos Estados Unidos da América, conforme divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data desta Escritura pelo Banco Central do Brasil em sua página na Internet (http://www.bcb.gov.br/?txcambio » "Cotações e boletins" » "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" » código 220, "Cotações em Real", Venda).

Considerando que os valores de principal das Obrigações Garantidas descritos na Cláusula 2.3 acima são aproximados, as Partes obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Fechamento, aditar esta Escritura para descrever, na Cláusula 2.3 acima, os valores efetivos de principal das Obrigações Garantidas.

1. Aperfeiçoamento da Hipoteca
   1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Hipoteca, a Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:
      1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura (sem prejuízo de qualquer condição suspensiva prevista nos demais Documentos das Obrigações Garantidas), entregar ao Agente Administrativo cópia do protocolo para o registro desta Escritura ou para a averbação do respectivo aditamento, retificação ou ratificação a esta Escritura, conforme o caso, nos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis dos Imóveis Hipotecados; e
      2. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração desta Escritura (prorrogável por igual período em caso de exigência apresentada pelos Ofícios de Registro de Imóveis competentes (mediante apresentação dos documentos comprobatórios)) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento, retificação ou ratificação a esta Escritura, conforme o caso, entregar ao Agente Administrativo, para entrega aos Outorgados:
         1. no mínimo, 7 (sete) vias originais desta Escritura registrada ou do respectivo aditamento, retificação ou ratificação a esta Escritura averbado, conforme o caso, nos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis dos Imóveis Hipotecados; e
         2. no mínimo, 7 (sete) vias originais das certidões das matrículas dos Imóveis Hipotecados contendo o registro da Hipoteca ou a averbação do aditamento, retificação ou ratificação, conforme o caso.

A Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício, pelos Outorgados e/ou pelo Agente Administrativo, de seus direitos nos termos desta Escritura.

* 1. A Outorgante e a Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto desta Escritura, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam os Outorgados seus procuradores, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 3.1 acima (e subcláusula), representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Hipoteca; (ii) praticar os atos a que se refere a Cláusula 3.1 acima (e subcláusula) perante os Ofícios de Registro de Imóveis dos Imóveis Hipotecados, com poderes específicos para proceder ao registro e/ou averbação da Hipoteca, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, no todo ou em parte, observado que, em cada caso previsto nos itens (i) a (iii) acima, apenas na medida em que tais poderes sejam necessários para cumprir as obrigações previstas na Cláusula 3.1 acima (e subcláusula).

1. Excussão da Hipoteca.
   1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem os respectivos pagamentos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, os Outorgados poderão, a seu exclusivo critério, excutir a Hipoteca, na forma da legislação aplicável.
   2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor de cada crédito em relação às Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados proporcionalmente ao valor de cada crédito em relação às Obrigações Garantidas. A Devedora e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros, encargos moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
   3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Hipoteca com as demais Garantias, podendo os Outorgados, o Banco do Brasil AG [e, conforme o caso, o BB][[9]](#footnote-9), a seu exclusivo critério, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
   4. A Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os Outorgados e o Agente Administrativo em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Imóveis Hipotecados.
   5. A Outorgante, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Outorgados, proporcionalmente ao valor de cada crédito em relação às Obrigações Garantidas.
2. Obrigações Adicionais da Outorgante e da Devedora
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam a:
      1. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade desta Escritura;
      2. manter a Hipoteca existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
      3. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Hipoteca, qualquer dos Imóveis Hipotecados e/ou esta Escritura, bem como informar o Agente Administrativo, por escrito, sobre qualquer evento a que se refere este inciso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência;
      4. conservar os Imóveis Hipotecados em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, realizando, às suas expensas, [(a)][[10]](#footnote-10) as obras e os reparos julgados necessários pelos Outorgados em caso de qualquer dano causado aos Imóveis Hipotecados, ficando vedada qualquer modificação que possa alterar a atual destinação de uso e/ou impactar os Imóveis Hipotecados, sem o prévio e expresso consentimento dos Outorgados[; e (b) até o final de 2017, todas as medidas para fins de saneamento das áreas contaminadas averbadas nos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Avs. 27 e 28, realizadas em 11 de fevereiro de 2014 e 7 de fevereiro de 2014, respectivamente, nas referidas matrículas, no âmbito do TAC][[11]](#footnote-11);
      5. autorizar que os Outorgados e/ou o Agente Administrativo ou qualquer terceiro por estes indicado inspecione os Imóveis Hipotecados e toda a documentação relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis;
      6. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Imóveis Hipotecados, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em decorrência de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
      7. tratar qualquer sucessor dos Outorgados como se fosse signatário original desta Escritura e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Outorgados nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
      8. tratar qualquer sucessor do Agente Administrativo como se fosse signatário original desta Escritura e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme o caso, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Administrativo nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
      9. comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Administrativo sobre a ocorrência de qualquer evento em qualquer dos Imóveis Hipotecados que acarrete sua depreciação, sendo certo que a desvalorização dos Imóveis Hipotecados em razão de flutuação do mercado imobiliário não configurará hipótese de depreciação para os fins deste inciso;
      10. entregar ao Agente Administrativo, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de solicitação por escrito do Agente Administrativo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre cada solicitação, os laudos de avaliação dos Imóveis Hipotecados pelo critério de valor de liquidação forçada, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, emitidos, às expensas da Devedora, por empresa de avaliação previamente autorizada pelos Outorgados, de acordo com uma lista tríplice que deverá ser apresentada pela Outorgante ao Agente Administrativo, sem prejuízo da realização de avaliação no âmbito de eventual execução da Hipoteca;
      11. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos nesta Escritura, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou na legislação aplicável;
      12. com relação a qualquer dos Imóveis Hipotecados e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, não locar, arrendar ou constituir qualquer Ônus (exceto (i) pela Hipoteca; e [(ii) pelas faixas de preservação do Rio do Pato, com área de preservação permanente com 5.314,20m2, 3.972,05m2 e 2.741,60m2, respectivamente, nos imóveis objeto das matrículas n.º 11.954, n.º 11.952 e n.º 11.949 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná][[12]](#footnote-12) *{ou}* [(ii) pelas áreas contaminadas averbadas nos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Avs. 27 e 28, realizadas em 11 de fevereiro de 2014 e 7 de fevereiro de 2014, respectivamente, nas referidas matrículas, no âmbito do TAC, observado o disposto no inciso IV acima, alínea (b)][[13]](#footnote-13)), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:
          1. se previamente autorizado pelos Outorgados por escrito, por meio do Agente Administrativo; ou
          2. pela locação em favor de pessoa do mesmo grupo econômico da Outorgante e da Devedora, desde que o locatário expressamente renuncie ao direito de vigência em caso de alienação do respectivo Imóvel Hipotecado.
      13. [no prazo de até 6 (seis) meses contados da data desta Escritura, averbar, nas matrículas dos imóveis objeto das matrículas n.º 11.949 e n.º 11.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, todas as suas edificações, construções e benfeitorias, existentes e ainda não averbadas na matrícula dos Imóveis Hipotecados.][[14]](#footnote-14) *{ou}* [no prazo de até 2 (dois) meses contados da data desta Escritura, averbar, nas matrículas dos Imóveis Hipotecados, o número de inscrição dos referidos imóveis perante a Prefeitura de Porto Alegre.][[15]](#footnote-15)
3. Desapropriação dos Imóveis Hipotecados
   1. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Hipotecados, durante a vigência desta Escritura, os Outorgados ficarão automaticamente sub-rogados no valor da indenização que vier a ser paga pelo poder expropriante ou por quem de direito até a integral quitação das Obrigações Garantidas, e a Outorgante e a Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto desta Escritura, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam os Outorgados seus procuradores, com poderes para receber do poder expropriante ou de quem de direito o referido valor, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e juros, aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do mandato conferido nesta Cláusula, nos termos desta Escritura, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhes são ora outorgados, sem prejuízo dos demais direitos e privilégios que lhes são conferidos nesta Escritura e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, observado que:
      1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação relativa à desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Hipotecados, ou contados da data de qualquer evento que constitua risco, potencial ou efetivo (inclusive projeto de desapropriação ou de declaração de utilidade pública), de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis Hipotecados, a Outorgante e a Devedora deverão comunicar o Agente Administrativo nesse sentido;
      2. no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima que seja relativa à efetiva desapropriação de um Imóvel Hipotecado, a Outorgante e a Devedora deverão apresentar ao Agente Administrativo:
         1. o cálculo relativo ao Valor Adicional de Garantias (VAG), de acordo com a seguinte fórmula:

VAG = VIH - (VI + VPA + APAIH)

Onde:

VAG ("Valor Adicional de Garantias") significa o valor adicional, se houver, que deverá ser garantido pela Outorgante, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, no caso de desapropriação de um Imóvel Hipotecado;

VIH (Valor do Imóvel Hipotecado) significa o que for menor entre (i) o valor do Imóvel Hipotecado que tiver sido desapropriado, conforme indicado na Cláusula 2.1 acima; e (ii) o valor indicado no então mais recente laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado que tiver sido desapropriado, nos termos da Cláusula 5.1 acima, inciso X, observado que referido laudo deverá ter sido emitido em prazo não superior a 1 (um) ano anterior à data da desapropriação;

VI (Valor da Indenização) significa o valor da indenização devida pelo poder expropriante ou por quem de direito em razão da desapropriação do Imóvel Hipotecado, nos termos da Cláusula 6.1 acima;

VPA (Valor Proporcional das Amortizações) significa o resultado do produto do Percentual do Valor do Imóvel Hipotecado sobre o Valor das Amortizações, onde (i) Percentual do Valor do Imóvel Hipotecado significa o percentual que o valor do Imóvel Hipotecado objeto da desapropriação (calculado com base no laudo de avaliação mais recente de tal Imóvel Hipotecado) representa em relação ao valor de principal original das Obrigações Garantidas (ou seja, sem considerar qualquer amortização); e (ii) Valor das Amortizações significa o valor total das amortizações do valor de principal das Obrigações Garantidas realizadas até a data do cálculo; e

APAIH (Ajuste Positivo na Avaliação dos Imóveis Hipotecados) significa a diferença positiva, se houver, entre (i) o valor total histórico dos Imóveis Hipotecados, conforme indicado na Cláusula 2.1 acima, excluindo o valor do Imóvel Hipotecado objeto da desapropriação, e o valor total histórico dos imóveis hipotecados, de acordo com a Cláusula 2.1 da [Escritura de Hipoteca Imóveis Porto Alegre][[16]](#footnote-16) *{ou}* [Escritura de Hipoteca Imóveis Mandirituba][[17]](#footnote-17); e (ii) o valor total atualizado dos Imóveis Hipotecados, excluindo o valor do Imóvel Hipotecado objeto da desapropriação, e dos imóveis hipotecados de acordo com a [Escritura de Hipoteca Imóveis Porto Alegre][[18]](#footnote-18) *{ou}* [Escritura de Hipoteca Imóveis de Mandirituba][[19]](#footnote-19), conforme definido nos laudos de avaliação contratados pela Outorgante e/ou pela Devedora, nos termos da Cláusula 5.1 acima, inciso X, e da Cláusula 5.1, inciso X, da [Escritura de Hipoteca Imóveis Porto Alegre][[20]](#footnote-20) *{ou}* [Escritura de Hipoteca Imóveis Mandirituba][[21]](#footnote-21), observado que referidos laudos deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 1 (um) ano anterior à data da desapropriação; e

* + - 1. caso o resultado do cálculo do Valor Adicional de Garantias seja positivo, novo(s) bem(ns) de titularidade e posse (direta e indireta) da Outorgante, da Devedora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer Ônus, que correspondam ao Valor Adicional de Garantias, os quais poderão ser ou não aceitos a exclusivo critério dos Outorgados;
    1. caso o(s) novo(s) bem(ns) apresentados nos termos do inciso III acima, alínea (b), sejam aceitos pelos Outorgados, conforme manifestação por escrito enviada pelo Agente Administrativo, as Partes [e o BB, a seu exclusivo critério, caso aceite o(s) novo(s) bem(ns) apresentados nos termos do inciso III acima, alínea (b) em garantia das Obrigações Garantidas][[22]](#footnote-22), deverão celebrar os documentos necessários à constituição da(s) nova(s) garantia(s), em termos aceitáveis pelos Outorgados [e pelo BB, caso aplicável][[23]](#footnote-23), sendo que a Outorgante e a Devedora deverão obter todas as autorizações contratuais, societárias e regulatórias necessárias à constituição de referida(s) garantia(s); e
    2. caso os Outorgados não concordem justificadamente com o cálculo do Valor Adicional de Garantias, ou não seja(m) apresentado(s) novo(s) bem(ns) nos termos do inciso III acima, alínea (b), ou o(s) novo(s) bem(ns) apresentado(s) nos termos do inciso III acima, alínea (b), não seja(m) aceito(s) pelos Outorgados, estarão configurados (a) um *Event of Default*, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE; e (b) um Evento de Inadimplemento, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

1. Seguro dos Imóveis Hipotecados
   1. A Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam a segurar e manter seguradas, às suas expensas, as edificações e construções dos Imóveis Hipotecados, com uma seguradora de renome e idônea, por valor não inferior ao seu valor de mercado, contra riscos que possam afetar qualquer dos Imóveis Hipotecados, de forma a causar danos, reduzir seu valor ou destruí-los, e fazer com que a seguradora nomeie os Outorgados beneficiários nas apólices de seguro, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativos aos Imóveis Hipotecados sejam pagos aos Outorgados.
   2. A Outorgante e a Devedora obrigam-se a (i) entregar ao Agente Administrativo cópia das apólices de seguro no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura; (ii) entregar ao Agente Administrativo comprovação de que os Outorgados foram nomeados beneficiários das apólices de seguro, no prazo de até 30 (trinta) dias contados data de celebração desta Escritura; (iii) renovar, tempestivamente, as apólices de seguro, apresentando ao Agente Administrativo as apólices renovadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento; e (iv) pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro dos Imóveis Hipotecados, apresentando ao Agente Administrativo os comprovantes de pagamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação.
   3. Os Outorgados não terão qualquer responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.
   4. Na ocorrência de qualquer sinistro, total ou parcial, com relação a qualquer dos Imóveis Hipotecados durante a vigência desta Escritura, os Outorgados ficarão automaticamente sub-rogados no valor da indenização que vier a ser paga pela seguradora ou por quem de direito, na proporção de participação que cada um detém nas Obrigações Garantidas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, e a Outorgante e a Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, como condição do negócio objeto desta Escritura, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nomeiam os Outorgados seus procuradores, com poderes para receber da seguradora ou de quem de direito o referido valor, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e juros, aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do mandato conferido nesta Cláusula, nos estritos termos desta Escritura, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhes são ora outorgados, sem prejuízo dos demais direitos e privilégios que lhes são conferidos nesta Escritura e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, observado que:
      1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, a Outorgante e a Devedora obrigam-se a comunicar o Agente Administrativo e a seguradora nesse sentido, salvo se prazo maior for estabelecido pela respectiva seguradora; e
      2. mediante solicitação da Outorgante e apresentação do respectivo plano de reconstrução, reforma e/ou reparo do Imóvel Hipotecado objeto do sinistro, os Outorgados poderão, a seu exclusivo critério, transferir, ou autorizar a seguradora a transferir, à Outorgante, parte e/ou a totalidade, conforme o caso, do valor da indenização que vier a ser pago pela seguradora, de forma a permitir que a Outorgante realize as obras, reformas e/ou reparos necessários no Imóvel Hipotecado objeto do sinistro.
2. Declarações da Outorgante e da Devedora
   1. A Outorgante e a Devedora, conforme aplicável, de forma solidária, neste ato, declaram que:
      1. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade empresária limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
      2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. os representantes legais da Outorgante e da Devedora que assinam esta Escritura, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Outorgante ou da Devedora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Outorgante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. exceto pelo disposto nesta Escritura, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
      6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Outorgante e/ou da Devedora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante e/ou a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante e/ou a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento do qual a Outorgante e/ou a Devedora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Outorgante e/ou da Devedora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Outorgante e/ou a Devedora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Outorgante e/ou a Devedora e/ou qualquer de seus ativos;
      7. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento que cause (a) um *Event of Default*, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas PPE; e/ou (b) um Evento de Inadimplemento, conforme definido e nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
      8. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) no conhecimento da Outorgante e/ou da Devedora, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Hipoteca, qualquer dos Imóveis Hipotecados e/ou esta Escritura;
      9. a Outorgante é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Imóveis Hipotecados, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto (a) pela Hipoteca; e [(b) pelas faixas de preservação do Rio do Pato, com área de preservação permanente com 5.314,20m2, 3.972,05m2 e 2.741,60m2, respectivamente, nos imóveis objeto das matrículas n.º 11.954, n.º 11.952 e n.º 11.949 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná][[24]](#footnote-24) *{ou}* [(b) pelas áreas contaminadas averbadas nos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Avs. 27 e 28, realizadas em 11 de fevereiro de 2014 e 7 de fevereiro de 2014, respectivamente, nas referidas matrículas, no âmbito do TAC, observado o disposto no inciso IV acima, alínea (b)][[25]](#footnote-25));
      10. desconhecem qualquer ato administrativo, processo ou projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária tendo por objeto, no todo ou em parte, qualquer dos Imóveis Hipotecados;
      11. desconhecem qualquer processo de tombamento ou tombamento definitivo que objetive, total ou parcialmente, qualquer dos Imóveis Hipotecados, e os Imóveis Hipotecados não se localizam em área que a legislação e regulamentação aplicáveis conceituam como de entorno de outro bem tombado;
      12. os Imóveis Hipotecados não são, atualmente, objeto de qualquer locação, comodato ou contrato equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito[, exceto (a) pelo "Contrato de Locação de Bem Imóvel", celebrado em 1º de janeiro de 2016, entre a Outorgante e a Taurus Blindagens, tendo por objeto a locação dos Imóveis Hipotecados objeto das matrículas n.º 11.949 e n.º 11.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; e (b) pelo "Contrato de Locação de Bem Imóvel", celebrado em 1º de janeiro de 2016, entre a Outorgante e Taurus Plásticos Ltda., tendo por objeto a locação do Imóvel Hipotecado objeto da matrícula n.º 11.954 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná][[26]](#footnote-26);
      13. responsabilizam-se pela existência, boa conservação e ausência de vícios dos Imóveis Hipotecados;
      14. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Imóveis Hipotecados, incluindo as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não havendo quaisquer débitos incidentes sobre os Imóveis Hipotecados[, com exceção dos débitos nos valores de R$133.730,16 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos) e R$25.268,80 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), relacionados, respectivamente, aos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a exigibilidade suspensa em razão dos parcelamentos efetuados pela Outorgante junto à Prefeitura de Porto Alegre,][[27]](#footnote-27) e possuem meios para satisfazer tempestiva e integralmente todas essas obrigações[, incluindo as obrigações relativas aos parcelamentos mencionados acima][[28]](#footnote-28);
      15. não há qualquer descumprimento à legislação aplicável à Outorgante, à Devedora ou aos Imóveis Hipotecados, incluindo a de natureza ambiental [(exceto pelo saneamento das áreas contaminadas averbadas nos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Avs. 27 e 28, realizadas em 11 de fevereiro de 2014 e 7 de fevereiro de 2014, respectivamente, nas referidas matrículas, no âmbito do TAC, observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, inciso IV, alínea (b)][[29]](#footnote-29), e de qualquer inadequação dos Imóveis Hipotecados às normas de uso e ocupação do solo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente, e os Imóveis Hipotecados não são foreiros ou rurais, não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, ou em área de fronteira, e não há inconsistência entre as respectivas áreas construídas e as áreas construídas averbadas nas respectivas matrículas junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
      16. não há ações reais ou pessoais reipersecutórias ou questionamentos de qualquer natureza, incluindo ambientais, saúde e segurança no trabalho, relacionados a qualquer dos Imóveis Hipotecados ou que possam afetar a Hipoteca [(exceto pelo saneamento das áreas contaminadas averbadas nos imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Avs. 27 e 28, realizadas em 11 de fevereiro de 2014 e 7 de fevereiro de 2014, respectivamente, nas referidas matrículas, no âmbito do TAC, observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, inciso IV, alínea (b)][[30]](#footnote-30), incluindo relacionados com (a) despejos de resíduos no ar e na água; (b) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho; (c) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (d) problemas de saúde ambientais; (e) conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; e (f) localização em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;
      17. não há, nos Imóveis Hipotecados, quaisquer materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso de acordo com a legislação aplicável;
      18. a Outorgante possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para hipotecar os Imóveis Hipotecados aos Outorgados, nos termos desta Escritura;
      19. mediante o registro a que se refere a Cláusula 3.1 acima, a Hipoteca estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
      20. mediante o registro a que se refere a Cláusula 3.1 acima, a Hipoteca constituirá, em favor dos Outorgados, direito real de garantia em primeiro grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Imóveis Hipotecados; e
      21. todos os mandatos previstos nesta Escritura foram outorgados em causa própria, como condição do negócio objeto desta Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
   2. A Outorgante e a Devedora obrigam-se a notificar os Outorgados e o Agente Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
3. Obrigações Adicionais do Agente Administrativo
   1. Além das demais obrigações assumidas nesta Escritura e no Contrato de Agente Administrativo, o Agente Administrativo obriga-se a:
      1. encaminhar aos Outorgados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, todas as comunicações e/ou documentos recebidos no âmbito desta Escritura;
      2. enviar, em nome dos Outorgados, todas as comunicações e/ou documentos que devam ser enviados pelo Agente Administrativo em nome dos Outorgados no âmbito desta Escritura;
      3. acompanhar o cumprimento das obrigações da Outorgante e da Devedora previstas nesta Escritura, mantendo os Outorgados informados a tal respeito; e
      4. celebrar, com as demais Partes, aditamentos, retificações e ratificações a esta Escritura nos termos aqui previstos.
   2. Exceto se de outra forma expressamente disposto nesta Escritura, qualquer referência ao Agente Administrativo nesta Escritura significará o Agente Administrativo agindo de acordo com as instruções e em benefício dos Outorgados.
   3. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:
      1. o Agente Administrativo não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Agente Administrativo, exceto na medida em que o Agente Administrativo tenha agido com culpa ou dolo nos termos da legislação aplicável, comprovado em decisão transitada em julgado e proferida por autoridade competente;
      2. o Agente Administrativo não está obrigado a verificar a autenticidade das comunicações que lhe forem entregues, e não será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
      3. o Agente Administrativo não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer documento ou instrumento que receber no âmbito desta Escritura;
      4. o Agente Administrativo terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue nos termos desta Escritura, sem que fique obrigado a apurar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
      5. o Agente Administrativo não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
      6. o Agente Administrativo não atuará como árbitro ou exercerá atividades análogas às de um juiz para os casos em que haja divergência de opiniões acerca das disposições desta Escritura e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
   4. Ocorrendo a resilição do Contrato de Agente Administrativo, nos termos e condições previstos no Contrato de Agente Administrativo, a Devedora obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da resilição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Outorgados, que determinarão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Agente Administrativo substituto.
   5. A remuneração do Agente Administrativo está prevista no Contrato de Agente Administrativo.

O Agente Administrativo, neste ato, reconhece que os Outorgados não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Outorgante e/ou pela Devedora em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Agente Administrativo.

1. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços descritos nos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, e serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada por escrito às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
2. Disposições Gerais
   1. Esta Escritura constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis dos Imóveis Hipotecados expressamente dispensados.
   2. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   3. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
   4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   6. A Outorgante e a Devedora, de forma solidária, se obrigam, como condição desta Escritura e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Hipoteca, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Outorgados e ao Agente Administrativo o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos nesta Escritura.
   7. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante e/ou pela Devedora no cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura será de inteira responsabilidade da Outorgante e da Devedora, conforme o caso, não cabendo aos Outorgados e/ou ao Agente Administrativo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
   8. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Outorgados e/ou pelo Agente Administrativo em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Hipoteca, ao recebimento do produto da excussão da Hipoteca e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Outorgados e/ou do Agente Administrativo previstos nesta Escritura, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Outorgante e da Devedora, devendo ser reembolsado aos Outorgados e/ou ao Agente Administrativo, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, desde que acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
   9. As Partes reconhecem esta Escritura como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos II e V, do Código de Processo Civil.
   10. Para os fins desta Escritura, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.
   11. No cumprimento de suas atribuições previstas nesta Escritura, os Outorgados e o Agente Administrativo terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
   12. A Outorgante, neste ato, entrega:
       1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º E380.8EE7.F8AB.01B8, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às 11:13:12 do dia 15 de junho de 2016, com validade até 12 de dezembro de 2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       2. Certidão Negativa de Débitos nº 005566/2016, emitida 07 de junho de 2016 relativa a Impostos, Taxas, Dívida Ativa ou Contribuições Municipais, emitida pela Divisão de Arrecadação do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 27 de junho de 2016 às 16:47:56, válida até 23 de dezembro de 2016, com o seguinte código de controle: 62331315/2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       4. Certidão Negativa para Efeitos Civis de Distribuição Cível, família, executivos fiscais, criminal, protesto, concordata preventiva, falência, recuperação judicial, falência de empresários, sociedades empresariais, microempresas e empresas de pequeno porte, autofalência, emitida pelo Ofício Distribuidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional Fazenda Rio Grande, Paraná, em 15 de junho de 2016 às 15:57:29, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       5. Certidão do Ministério Público da União, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba/PR, Negativa de Acidentes de Trabalhos e Débitos Trabalhistas, emitida no dia 22 de junho de 2016, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       6. Certidão do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região, Estado do Paraná, Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau, de n.º 2016.06.03-b1262e05, emitida em 03 de junho de 2016 às 11:19:32.498, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       7. Certidão Negativa da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, emitida aos 21 de junho de 2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       8. Certidão Negativa da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, emitida aos 17 de junho de 2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       9. Certidão Negativa da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, emitida aos 20 de junho de 2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       10. Certidão Negativa da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, emitida aos 21 de junho de 2016, da qual uma via confirmada via Internet, fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       11. Certidão Judicial Cível Negativa, de Distribuição de Ação Cível em tramitação, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de junho de 2016 às 10:45:27, com o seguinte código de controle: fc861e436f55fd80bcdbaf77df16a55, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       12. Certidão Judicial Cível Negativa, de Distribuição de Ação Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial em tramitação, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de junho de 2016 às 10:48:38, com o seguinte código de controle: 5a243cd7181670a9dccd9435b3b5fe4b, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       13. Certidão Judicial Cível Negativa, de Distribuição de Ação de Execução Fiscal em tramitação, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de junho de 2016 às 10:56:58, com o seguinte código de controle: 54a1b9eaf5cdace1c228702f2fc84940, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       14. Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com Efeito de Negativa, válida até 1º de setembro de 2016, emitida pela Prefeitura de Porto Alegre, Secretaria Municipal da Fazenda, emitida em 3 de junho de 2016, às 10:26:48, com o seguinte código de autenticidade: 6E1A93330165C, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•].
       15. Certidão do Ministério Público, Estado do Rio Grande do Sul, de inexistência de procedimentos administrativos, investigatórios, inquéritos em trâmite nas áreas de atuação no âmbito de atribuições do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 07 de junho de 2016, com o seguinte código de autenticidade: PR.01413.00404/2016-7, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       16. Certidão do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, emitida em 17 de junho de 2016, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       17. Certidão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho da 4ª Região, Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Coordenadoria de Controle da Direção do Foro Porto Alegre, Certidão n.º 8427/2016, declarando inexistir em andamento ou arquivadas, ações contra a garantidora, emitida em 15 de junho de 2016, às 13h30min, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•];
       18. Certidão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Federal da 4ª Região, Certidão Regional para Fins Gerais Cível e Criminal, abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, emitida em 27 de junho de 2016 às 17:37 com o seguinte código de controle: 404d58fba7f96b7f4261e15a7364ab65, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•]; e
       19. Certidões de Propriedade dos Imóveis Hipotecados, das quais uma via de cada ficam arquivadas nestas notas sob o n.º [•] na pasta [•].
3. Lei de Regência
   1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
4. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, podendo os Outorgados optarem pelo foro do domicílio da Devedora ou da Outorgante.

E, de como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e lhes lavrei a presente, a qual lida em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Desta R$[•] à Santa Casa, R$[•] ao Registro Civil, R$[•] ao Tribunal de Justiça, R$[•] ao Estado e R$[•] ao IPESP. Devidamente selada. Nada mais, dou fé. Trasladada em [•] páginas numeradas de 01 a [•]. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tabelião substituto a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO \_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Taurus Investimentos Imobiliários Ltda.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco Bradesco S.A. (por meio de sua agência localizada em Grand Cayman)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Itaú Unibanco S.A. (por meio de sua agência localizada em Nassau)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco Santander (Brasil) S.A. (por meio de sua agência localizada em Grand Cayman)

[\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco do Brasil S.A.][[31]](#footnote-31)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco Bradesco S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Itaú Unibanco S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco Santander (Brasil) S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Forjas Taurus S.A.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Oliveira Trust Servicer S.A.

1. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-1)
2. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-2)
3. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-3)
4. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-4)
5. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-5)
6. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-6)
7. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-7)
8. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-8)
9. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-9)
10. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-10)
11. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-11)
12. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-12)
13. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-13)
14. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-14)
15. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-15)
16. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-16)
17. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-17)
18. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-18)
19. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-19)
20. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-20)
21. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-21)
22. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-22)
23. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-23)
24. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-24)
25. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-25)
26. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-26)
27. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-27)
28. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-28)
29. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-29)
30. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Porto Alegre. [↑](#footnote-ref-30)
31. Apenas com relação à escritura dos imóveis de Mandirituba. [↑](#footnote-ref-31)